



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, INSOLVÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.

Autos nº 0800427-29.2015.8.12.0001.

SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. e OUTRAS – todas em recuperação judicial, já qualificadas nos autos, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, requerer a juntada do Plano de Recuperação Judicial Final Consolidado.

Importante consignar que o referido PRJ é o mesmo protocolado às fls. 20.072-20.089, vindo somente a serem acrescentados aditivos provenientes de tratativas posteriores (motivo da suspensão das AGC`s anteriores) ou adequações legais a fim de viabilizar o PRJ.

Apresenta-se, contudo, o Plano em sua integralidade, com intuito de facilitar leitura e consulta, assim como a planilha anexa de imóveis.

Ante o exposto, pugna-se pelo deferimento da presente juntada.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Campo Grande, MS, 11 de junho de 2021.

CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO
OAB – MS 12.353-A

THIAGO DE ALMEIDA INÁCIO
OAB – MS 11.807



AUTOS N. 0800427-29.2015.8.12.0001

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO BUAINAIN



SUMÁRIO

I – INTRÓITO.UM POUCO DA HISTÓRIA DA EMPRESA E O AGRAVAMENTO DA CRISE	03
II – DAS FINALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BENEFÍCIO PARA TODAS AS PARTES	06
III – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOS SÓCIOS DAS EMPRESAS, ASSIM COMO DE COOBRIGADOS, TERCEIROS INTERVENIENTES E INTERESSADOS	09
IV – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.....	10
IV – DAS PREMISAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES	11
V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, HAIRCUT. TAXAS APLICADAS.....	13
V.I – DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	13
V.II – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.	14
V.III – DOS CREDORES REAIS.	14
V.IV –DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.	15
VI – DOS CREDORES EXTRACONCURSAIS.	15
VII – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	16
VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	17



SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.418.205/0001-69, com sede à Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136, Tiradentes, Campo Grande/MS; **DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 03.119.609/0001-72, também com sede à Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136, Tiradentes, Campo Grande/MS; **TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALRES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF sob o n. 02.281.758/0001-70, igualmente com sede na Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136, Tiradentes, Campo Grande/MS; e, ainda, **6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.338.792/0001-60, com sede à Rua General Odorico Quadros, n. 622, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, todas, doravante denominadas “Grupo Buainain”, apresentam, nos autos de recuperação judicial n. 0800427-29.2015.8.12.0001, perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis em Geral, da Comarca de Campo Grande/MS, complemento ao Novo Plano de Recuperação Judicial (“Plano” ou “novo Plano”), uma vez que o anterior foi protocolado de forma incompleta.

I – INTRÓITO. UM POUCO DA HISTÓRIA DA EMPRESA E O AGRAVAMENTO DA CRISE.

O Grupo Buainain, capitaneado pela Rede de Farmácias São Bento, iniciou seus negócios no ano de 1948, hoje possuindo mais de 72 (setenta e dois) anos de atividade, período no qual teve a possibilidade de se tornar conhecido em todo o Estado, vindo a se tornar uma das 10 (dez) maiores redes de farmácia a nível nacional e somar mais de 90 (noventa) filiais.

A trajetória da empresa iniciou-se com o Sr. Adib Assenf, Buainain, o qual inaugurou a primeira filial denominada “Farmácia São Bento”, na rua 14 de julho, nº. 232, Centro, esquina com a rua Marechal Cândido Mariano Rondon.



No ano de 1982, os filhos do Sr. Adib Assef assumiram o comando da empresa, em sucessão familiar, expandindo cada vez mais sua rede de negócios, vindo, posteriormente, a vivenciar os períodos áureos de sua trajetória empresarial, momento em que chegaram a possuir 91 (noventa e um) estabelecimentos apenas na capital.

Inobstante, na última década, a rede de empresas passou a ser assolada por significativa crise, seja por fatores externos, como a recessão no cenário nacional e internacional, a elevada taxa de juros e a vinda de grandes players do ramo farmacológico para o estado de Mato Grosso do Sul (tornando a concorrência muito mais acirrada), ou seja por fatores internos, como os gastos com a vultosa estrutura, problemas operacionais em sua distribuidora, modificações de plataformas tecnológicas, entre outras.

Os fatores ocorreram em momentos relativamente simultâneos e concatenados, sendo que a empresa decidiu expandir sua estrutura com intuito de defender seu mercado de potenciais concorrentes que, sabia, viriam para o Estado.

Para a abertura de tais filiais, a empresa constituiu significativo endividamento bancário, estimulado pelas próprias instituições, que vieram nisso uma forma de progresso para as empresas em um mercado de grande mutabilidade.

Nem todas as filiais, contudo, apresentavam lucros, muitas vezes apenas pagando os próprios gastos e, até mesmo, apresentando prejuízos.

Somado a tal fato, o Grupo entendeu por bem terceirizar o fornecimento de medicamentos, que até então era realizada de forma interna pela DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA., vendendo seu estoque em troca de descontos posteriores.

A margem de desconto diferenciada, segundo projeções realizadas, seria de extrema lucratividade para o Grupo a médio e longo prazo, inobstante alguns efeitos colaterais afetaram distribuição, como a falta de



medicamentos ou sua disponibilidade em quantidade inferior à demanda.

Dessa forma, foi-se abrindo espaço à concorrência predatória, assim como, pouco a pouco, foi sendo minada a estrutura operacional da empresa, que passou a apresentar prejuízos em inúmeras filiais.

Isso posto, no ano de 2015, veio a pleitear recuperação judicial nos presentes autos.

Após inúmeras dificuldades na negociação com os credores, assim como travas bancárias realizadas e suspensões, teve seu antigo Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores (“AGC”) realizada na data de 10/02/2017, o qual, contudo, não restou homologado, encontrando-se sub judice desde então, enquanto aguarda o julgamento do AResp 1387633/MS, interposto por uma de suas credoras.

Nesse entretempo, porém, o Grupo vem apresentando cada vez mais dificuldades financeiras, na medida em que, não ingressando na fase executiva da recuperação judicial, qualquer medida mais gravosa com intuito de reabilitar a empresa no mercado deve passar pela aprovação dos credores e do presente juízo, de forma que as decisões não conseguem ser tomadas em tempo hábil.

Somou-se a isso o fato da empresa já se encontrar, desde o princípio, com grande quantidade de patrimônio congelado em imóveis, os quais não permitiam que a mesma tivesse liquidez ou pudesse concentrar o investimento de seu capital e, ademais, possuísse filiais em demasia.

No final de outubro de 2019, após deliberação conjunta com os sócios, houve modificação na administração da empresa, de forma que, após levantamento preliminar de sua situação, percebeu-se a existência de muitas filiais inviáveis, pois acumuladoras, mês a mês, de prejuízos, nesse sentido houve significativo enxugamento empresarial, de forma que a rede São Bento passou a operar apenas com 02 (duas) filiais, as quais, em que pesem gerarem lucro, são incapazes de arcar com o endividamento multimilionário da empresa.



Assim, a fim de honrar com o interesse dos credores e, igualmente, viabilizar a companhia, os sócios decidiram elaborar e submeter à aprovação novo Plano de Recuperação Judicial, realizando a negociação direta com os interessados, com intuito de obter propostas vantajosas para os dois lados e, ainda, em estrita boa-fé atender aos anseios de inúmeros credores, que encontravam-se incapazes de satisfazer qualquer quantia de seu crédito em uma eventual falência.

Dessa feita, a empresa requereu a oportunidade de apresentar novo Plano de Recuperação Judicial, o qual visaria a quitação integral do débito da empresa com as credoras recuperacionais, por meio de dação em pagamento ou adjudicação de seus bens imóveis, permitindo que se mantivesse as 02 (duas) filiais da empresa operantes, como o reinício de trajetória em que se espera o soerguimento.

II – DAS FINALIDADES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO PARA TODAS AS PARTES.

A Lei 11.101/2005 disciplina a recuperação judicial e a falência no âmbito nacional, e tem por finalidade a continuidade e restabelecimento da empresa recuperanda, a proteção aos empregos de seus funcionários, assim como da geração de renda e bem-estar social proveniente da atividade empresaria e o interesse dos credores, pois visa, igualmente, que os mesmos tenham satisfeitos seus créditos.

Ou seja, constitui Lei que entende e valoriza tanto o papel da empresa no cenário mundial, como motor das economias contemporâneas, quanto a proteção ao trabalhador e ao credor, consoante disposto expressamente em seu artigo 47.

O funcionamento da LFR visa atender ao *Principles for Effective Insolvency and Creditor/Debtor Regimes* originalmente desenvolvidos em 2001, em resposta às necessidades da comunidade internacional frente da crise do final da década de 90.



A ideia central é que seja maximizado tanto o êxito recuperacional, quanto sejam adotadas boas práticas para o estabelecimento do sistema negocial, a fim de que o processo recuperacional se dê de maneira transparente e, assim, onere menos a todas as partes, tenha minoração de risco e atenda da melhor forma possível sua função social.

O artigo 50 da LFR apresenta rol exemplificativo de algumas possíveis práticas para recuperação da empresa, valendo sua citação:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. (Grifo nosso)

O Plano centra-se em especial no inciso IX do artigo acima citado, uma vez que emprega como meio recuperacional, em condição de



completa transparência e em proporção ao crédito e atenção à classe de cada qual, a dação em pagamento ou adjudicação de bens imóveis, os quais constituem o principal ativo da empresa, sendo responsável por praticamente sua totalidade patrimonial.

A empresa possui significativo passivo extraconcursal, que serão as únicas dívidas a efetivamente onerar as atividades empresariais do Grupo.

Com intuito de que não haja fraude aos credores extraconcursais, a empresa está reservando alguns imóveis para quitação e negociação do passivo extraconcursal, assim como, com o restabelecimento de sua operacionalidade (agora sem filiais que deem prejuízos e sem patrimônio congelado e fato gerador de inúmeros tributos e despesas correntes), pretende a quitação de todos a médio e longo prazo.

Não se pode esquecer que o ramo farmacêutico é extremamente lucrativo, alcançando vendas no importe de R\$ 215,6 bilhões em 2019 e apresentando, ainda, perspectiva de crescimento acima da inflação, consoante Estudo de Mercado Institucional da IQVIA, empresa global associada a soluções de auditoria, tecnologia e consultoria para o mercado de saúde, presente no Brasil desde 1974.

Nesse contexto, requer-se o suporte dos credores, uma vez que, em caso de não aprovação e eventual falência, o referido passivo virá em prejuízo das credoras, em especial das quirografárias, na medida em que o patrimônio será alienado com intuito de dar quitação ao fisco, sem qualquer negociação, abatimento de multas ou parcelamentos, situação em que o crédito disponível para as classes subsequentes será demasiadamente reduzido, quadro que já se encontra em voga desde 2015, mas se agravou com o transcurso do quinquênio.

Dessa forma, o processo demanda participação ativa dos credores, os quais são diretamente interessados e favorecidos pelas transações aqui expostas, em especial por evitar maiores delongas no presente procedimento, que venham afetar ainda mais significativamente o Grupo Buainain.



Por outro giro, a empresa poderá reiniciar suas atividades empresariais, agora livre das dívidas recuperacionais e da morosidade inerente a sua fase pré-executiva.

Em que pese a existência de tão somente 02 (duas) filiais, verifica-se que a empresa iniciou-se, 72 (setenta e dois) anos atrás, apenas com 01 (uma) filial e, hoje, conta com nome de grande prestígio no estado, *know-how* do ramo por parte de seus sócios- administradores e a manutenção de excelentes pontos comerciais.

III - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE IMÓVEIS DOS SÓCIOS DA EMPRESA, ASSIM COMO DE COBRIGADOS, TERCEIROS INTERVENIENTES E INTERESSADOS.

Importante ressaltar, ainda, que no novo PRJ serão disponibilizados, também, imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios- administradores da empresa, coobrigados, avalistas, terceiros intervenientes e interessados.

Nesse contexto, os referidos imóveis entrarão como compensação pelos valores equivocadamente lançados a título de “*empréstimos*” na contabilidade da empresa, sendo que os mesmos, em seus valores mensais, consistiam em *pró-labore* por parte dos sócios.

Conforme comunicado em juízo pelo próprio r. AJ e pelos advogados das recuperandas, após a detecção dos referidos lançamentos, os sócios conversaram entre si e decidiram restituir os valores, sendo que o mesmo foi parcialmente devolvido em pecúnia.

Como muitos dos sócios da empresa não dispunham de condições financeiras para realizar tal devolução, houve a tentativa de alienação de imóveis, porém, dado o contexto de recuperação judicial, eventuais interessados ficaram com medo de adquirir patrimônio das pessoas físicas dos sócios da empresa.

Isso posto, foi elaborada a ideia de inserir patrimônio



advindo das pessoas físicas como parte do novo PRJ a ser apresentado, facilitando, assim, a restituição dos valores e sanando qualquer dúvida sobre a transparência dos sócios-administradores, uma vez que a intenção jamais foi de lesar qualquer credor e, sim, consistia tão somente em pró labore de montante necessário para a sobrevivência dos sócios.

Ademais, terceiros interessados, coobrigados e avalistas dispuseram de patrimônio pessoal com fulcro de apoiar os sócios nas referidas transações atinentes ao PRJ, anuindo com os termos e condições pactuados no Plano de Recuperação Judicial e com suas premissas.

Necessário frisar, ainda, que se trata de ato voluntário, com intuito de dar efetividade ao novo PRJ, em aberta boa-fé para que a empresa possa arcar com suas responsabilidades frente dos credores, assim como de quitar os valores em aberto a título equivocado de empréstimo.

Por fim, cabe aventar que o patrimônio pessoal disponibilizado, tanto dos sócios quanto dos demais anuentes, é ofertado única e exclusivamente em caso de aprovação do presente PRJ, não adentrando, em momento anterior ou em caso de rejeição, o patrimônio do Grupo.

IV – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.

Em atenção à LFR, em especial ao seu art. 126, observa-se que o tratamento igualitário dos credores segundo a sua classe, a priori, é restrita ao procedimento falimentar, mas vem sendo aplicada também aos procedimentos recuperacionais.

As condições do Plano visam atender a peculiaridade de cada crédito para além da mera divisão em quatro classes, respeitando o tratamento igualitário dos credores segundo a sua classe e com intuito de que se obtenha a melhor proposta para ambos os lados.

Destaca-se também a verdadeira autonomia à Assembleia Geral de Credores, priorizando seu aspecto negocial, que vem norteando e ganhando cada vez mais espaço nas recuperações judiciais do país.



Contudo, regra geral, serão disponibilizados bens segundo a garantia e crédito de cada um, com a devida aplicação de *haircut* presente no Plano, a fim de que se realize a quitação dos créditos à vista.

V – DAS PREMISSAS BÁSICAS PARA TODOS OS CREDORES.

Premissa 01: O novo Plano de recuperação judicial operará seus efeitos imediatamente após sua homologação.

Premissa 02: Os credores dispensam eventuais alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tomado como certo os valores atualmente habilitados.

Premissa 03: Com intuito de facilitar as transações, os créditos poderão ser aproximados, a fim de que haja compatibilidade entre os valores dos imóveis e o valor da dívida.

Premissa 04: Com a homologação do novo Plano, considerar-se-ão todos os créditos como novados e, após a EFETIVA dação em pagamento ou adjudicação (resguardado sempre o direito de preferências de terceiros na aquisição), e com a decisão homologatória, será dada quitação de todos os valores, nada tendo uma parte a cobrar da outra, assim como implica na extinção de avais, fianças, encerramento das execuções contra os codevedores, avalistas e devedores solidários.

Premissa 05: As recuperandas possuirão o prazo de 30 (trinta) para desocupar os imóveis dados em dação em pagamento ou adjudicados, assim como prazo de 90 (noventa) dias para efetivação da dação em pagamento, ambos contados a partir da publicação da decisão de homologação do PRJ, salvo no que se refere aos imóveis que serão por adjudicação, ressalvada sempre o direito de terceiros.

Premissa 06: Com a homologação do novo Plano de Recuperação Judicial e efetiva dação em pagamento ou adjudicação pelo credor, salvo ajuste em contrário, restarão extintas todas as garantias reais eventualmente existente tanto em bens de propriedade da empresa quanto em relação aos bens de seus sócios, avalistas e demais coobrigados.



Premissa 07: Para as transações no presente Plano que demandam cumprimento a longo prazo (obrigações a prazo) a extinção/supressão das garantias e avais se dará ao tempo em que se der o efetivo cumprimento.

Premissa 08: Enquanto aprovado o novo Plano, mas não houver cumprimento das obrigações a prazo, conforme disposto na Premissa 06, as execuções de garantias e contra sócios, avalistas e coobrigados ficarão suspensas.

Premissa 09: Os credores não serão responsabilizados pelos custos de sucumbências, custas processuais e honorários advocatícios, decorrentes do encerramento, por força do PRJ aprovado, das ações de execução e cobrança em curso, assim como as recuperandas serão isentas de eventuais honorários de sucumbências das mesmas.

Premissa 10: Poderão as credoras que recebam, em conjunto, um mesmo imóvel, optarem por sua alienação via leilão por empresa terceirizada, de sua confiança, leilão em hasta pública ou, ainda, negociar com qualquer dos outros credores ou mesmo com as recuperandas as condições para sua venda e a divisão de valores.

Premissa 11: Os imóveis serão recebidos pelo preço citado, em nada interferindo se alienados por valores menores ou maiores.

Premissa 12: Para os credores reais, será considerado o valor das garantias até o limite do crédito habilitado, e, na ausência ou insignificância do valor econômico das garantias, será aplicada regra subsidiária de 70% de haircut.

Premissa 13: Em conjunto com a decisão de homologação, serão expedidos ofícios pelo juízo recuperacional determinando as dações em pagamento aqui realizadas, ocasião em que o recolhimento de todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor ou do comprador, a depender da transação, assim como eventuais tributos pendentes.

Premissa 14: No que toca à dação e pagamento e à adjudicação, os imóveis serão dados com os ônus que se encontram sobre mesmos, salvo ajuste em contrário.



Premissa 15: Não transferido o imóvel no prazo de 90 (noventa) dias após a homologação ou, ainda, mesmo que de maneira anterior ao citado prazo, encontrado qualquer outro motivo que justifique, poderão os credores optarem pelo cumprimento inverso do PRJ, requerendo que o juízo determine a adjudicação dos bens imóveis oferecidos em dação em pagamento, sob pena de descumprimento do PRJ caso não cumpra os 90 dias.

Premissa 16: Desde que assim acertado entre as partes, os imóveis poderão ser redistribuídos, com intuito de se aperfeiçoar sua divisão com o interesse e expectativa dos credores ou, ainda, centralizar sua propriedade.

Premissa 17: O inadimplimento de quaisquer das condições presentes no Plano será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. HAIRCUT. TAXAS APLICADAS.

O novo Plano dar-se-á por dação em pagamento ou adjudicação.

A título de parâmetro, serão calculados os valores dos créditos pelo valor habilitado, com incidência de *haircut* variável segundo a classe, e, no que concerne à classe real, com respeito ao valor de suas garantias.

VI.I – DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

Aos créditos trabalhistas, assim como à alguns credores de menor valor, serão disponibilizados bens de maior liquidez, como CPU's, *nobreaks*, prateleiras, etc, a fim de que sejam mais rapidamente comercializados, sem onerar aos mesmos com tributos e burocracia.

O valor será pago com *haircut* de 50% (cinquenta por cento).



Não sendo suficiente a alienação dos bens acima descritos, haverá complementação do valor a ser pago em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, com atualização via SELIC, e carência de 30 (trinta) dias.

VI.II – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.

Aos credores quirografários foi estipulado *haircut* de 70% e priorizou-se a individualização de bens ou a alocação conjunta de credores de mesma cidade ou em situações que facilite a comunicação e o acordo comum de venda.

Conforme dito no novo PRJ juntado de início, cabe a possibilidade de que os imóveis sejam diretamente negociados, pelas recuperandas, por empresa terceirizada ou leiloeira, com intuito de que o valor seja repassado diretamente aos credores em dinheiro, para aqueles que assim julgarem preferível.

Em especial, sugere-se essa possibilidade, com intuito de que seja facilitada a conversão dos bens em condomínio para pecúnia.

Igualmente, acredita-se na vantagem de tal venda principalmente àqueles credores para os quais é desinteressante a manutenção de imóvel em seu patrimônio, buscando a conversão rápida dos mesmos em pecúnia.

VI.III – DOS CREDORES REAIS.

No que se refere aos credores de garantia real, será aplicada a seguinte regra:

- a) *Será entregue aos mesmos a garantia de seus créditos, com intuito de sanar a dívida em questão, até o limite do crédito habilitado;*
- b) *Não sendo a garantia sobre um bem, mas sobre crédito, dado o faturamento insignificante da empresa frente aos elevados valores da dívida, ou tendo se perdido o valor econômico da garantia ou reduzido a montante*



insignificante, será aplicado a regra dos credores quirografários, qual seja, haircut de 70%.

- c) *Para o cálculo do limite do crédito habilitado será computado tanto o crédito real quanto o quirografário, uma vez que subsiste a necessidade de individualização dos bens.*

As disposições acima visam atender duas demandas, quais sejam, **(i)** manter as garantias dos credores que as possuem; **(ii)** não prejudicar aqueles cujo o valor da garantia se perdeu com o transcurso da presente Recuperação Judicial, ocasião em que, para que não sejam mais prejudicados, será imposta a regra subsidiária.

Ademais, o valor da garantia limitou-se ao crédito habilitado, posto que não seria justo com os demais credores que os de garantia real, em qualquer hipótese, recebessem além do referido valor.

Por fim, uma vez que há necessidade de individualização dos imóveis, será somado ao valor dos créditos de garantia real, os créditos quirografários habilitados, a fim de que a dívida seja sanada com imóveis individualizados (pagando-os com suas próprias garantias).

Frisa-se, novamente, que o inadimplemento de quaisquer dessas condições será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial

VI.IV – DA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

À Micro e Pequena Empresa será aplicado *haircut* de 35%, considerando que é a classe que computa menor crédito na presente Recuperação Judicial, assim como goza de maior proteção legal.

VII – DOS CREDORES EXTRAJUDICIAIS.

Cabe a menção, ainda, que existe significativa monta de



credores extraconcursais, em especial o fisco e credores trabalhistas, **para os quais se faz a reserva de imóveis**, sendo que os bens remanescentes na empresa visam garantir as tratativas com os mesmos, além de negociações no que concerne à Refis, abatimento de multas e parcelamento de dívidas.

As negociações, com alguns credores, já foram iniciadas, contudo, aguardam o transcurso, votação e aprovação do presente PRJ.

Os imóveis em questão constituem patrimônio de mais de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), encontrando-se já com ônus fiscais ou trabalhistas, motivo pelo qual especificamente correlacionaram-se os mesmos para garantir o crédito extraconcursal, encontrando-se no anexo planilha individualizada dos referidos bens.

Dessa forma, a empresa visa assegurar aos credores extraconcursais, entendendo que, em principal no que concerne ao crédito tributário, é vantajoso para todas as partes que haja livre negociação pelas recuperandas, pois a lei permite uma série de descontos e abatimentos que serão aproveitados pelas recuperandas.

Por fim, frise-se, em caso de não aprovação do PRJ, serão pagos primeiro aos créditos extra concursais da presente recuperação e, além disso, serão cobrados em sua integralidade, uma vez que não será possível que as recuperandas continuem negociando os créditos em questão.

VIII – DA VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA.

A empresa encontra-se viável economicamente, estando com todas as contas em dia no ano de 2020, consoante se extrai de prestação de contas de fls. 17.258-17.777, sendo que as mesmas são de pouca monta após a redução de seu tamanho operacional.

Percebe-se que, em que pese a enorme dívida (multimilionária) do Grupo, a mesma será paga com o patrimônio imobilizado, sendo que as filiais possuem lucro operacional.

Contudo, se hoje a empresa encontra-se com 02



(duas) filiais, é de se mencionar que a mesma começou, 72 (setenta e dois) anos atrás, com somente 01 (uma) filial, vindo a chegar ao enorme volume patrimonial que hoje se encontra amparada em trabalho árduo e significativo *know-how* do meio farmacêutico.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Plano ora apresentado constitui em um novo PRJ do anteriormente aprovado no ano de 2017, e foi inicialmente disponibilizado com aviso de se tratar de plano incompleto, pela ausência de tempo hábil para criação e sua operacionalização agravada, significativamente, pelo desenrolar da Pandemia de COVID-19, a qual, por meses, travou ou dificultou o diálogo dos administradores com grande parte dos credores.

Assim, por mais de uma vez, nas Assembleias Gerais de Credores realizadas, mencionou-se a necessidade de juntada de um Plano definitivo nos autos recuperacionais, o que se faz presentemente.

Por fim, menciona-se que o Plano constitui saída tanto para as empresas recuperandas, quanto para os credores, na medida em que encerra-se situação de endividamento e pouca lucratividade que vem se agravando, trazendo prejuízos às credoras e às recuperandas.

Igualmente, trata-se de tentativa de se honrar com todos os compromissos anteriores à recuperação judicial e reiterados quando da submissão do Plano não homologado.

O novo Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pelos contratos sociais do Grupo Buainain.

Campo Grande - MS, 11 de junho de 2021.

SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA.



TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALRES LTDA.

6F PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO	OBSERVACOES		A. DO LOTE m²	EDIFICAD A m²	I. IMOBILIA.	MATRICULA
3	TERRENO	Rua Aero Club Lt 05 Q. 19 - Vila Sobrinho	Penhora na matricula Faz Nacional	390.000,00	419,9		4190050055	21.331
5	PRÉDIO COMERCIAL = TOTAL m2 5 e 5.1 1.579,75	AV.BANDEIRANTES, 697-LT 10 P.FERRO	HIPOTECA	1.560.000,00	672,94	300,31	5610090070	71.703
7	PRÉDIO COMERCIAL	AV.MATO GROSSO,685	HIPOTECA MS	1.430.000,00	241,2	238,32	5240080330	96.740 mesmo da Pedro Celestino 2089
7.1	PRÉDIO COMERCIAL	RUA PEDRO CELESTINO,2089	HIPOTECA MS	1.040.000,00			5240080321	96.740 mesmo da Av. Mato Grosso 685
11	PRÉDIO COMERCIAL	RUA 25 DEZEMBRO, 947. Q SN, LT 15A V. CIDADE	FAZ NACIONAL	2.470.000,00	800	536,27	5260100116	163.797
15	PRÉDIO COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE, 789	FAZ NACIONAL	1.950.000,00	480	121.35	5360150323	193.484
16	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 - SALA 01	FAZ NACIONAL	390.000,00	400 total 6 salas	49.95	5360150331	205.415
17	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 - SALA 02	FAZ NACIONAL	390.000,00		27.07	5360150854	205.415
18	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 - SALA 03	FAZ NACIONAL	390.000,00		34.96	5360150862	205.415
19	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 - SALA 04	FAZ NACIONAL	390.000,00		28.69	5360150870	205.415
20	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 - SALA 05	FAZ NACIONAL	390.000,00		44.89	5360150889	205.415
21	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 - SALA 06	FAZ NACIONAL	390.000,00		36.32	5360150897	205.415

27	PRÉDIO COMERCIAL	RUA CEARÁ,1055 - Q 10 LT 4 - V.SANTOS GOMES	HIPOTECA	1.950.000,00	505	101,4	5390050048	161.196
57	PRÉDIO COMERCIAL	RUA MARACAJU,1382-VILA CIDADE	HIPOTECA MS	8.450.000,00	800	2100	5360090088	194.783
62	GALPÃO	RUA PEDRO CELESTINO,3156 Q9 LT B	PENHORA FAZ NAC	1.040.000,00	400	18	5040110129	120.156
69	APTO Ed.Amesterdan FLAVIO	RUA 13 DE JUNHO 773. Ed. Amesterdam	PENHORA FAZ NACIONAL	2.340.000,00	310 m2		5350120159	164.421
22	SALA COMERCIAL	RUA ARTHUR JORGE,799 - SALA 07	PENHORA FAZ NAC	390.000,00	400	82.89	5360150900	193.484
				25.350.000,00				

MATRICULA 18.189 (Valor do Imovel R\$ 116.406,00) 77,32% do imóvel

Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
LABOR.CATARINENSE S/A	R\$90.000,00	R\$116.406,00	77,32%

MATRICULA 71.704 (Valor do Imovel R\$ 1.493.000,00)

Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
ABBOTT LABORATORIO DO BRASIL LTDA	56.000,00	1.493.000,00	3,75
ABRAFARMA ASSOC BRAS R FARMAC	3.000,00	1.493.000,00	0,20
ACCUMED PROD.MED.-HOSPITALARES LTDA	3.700,00	1.493.000,00	0,25
ALMEIDA PRADO	4.000,00	1.493.000,00	0,27
ANALITIC TECNOLOGIA DE PRECISAO LTD	4.500,00	1.493.000,00	0,30
APIS FLORA IND.E COMERCIAL LTDA	7.000,00	1.493.000,00	0,47
ATHILA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	2.000,00	1.493.000,00	0,13
AUTOBEL VEICULOS	4.300,00	1.493.000,00	0,29
BEIRA ALTA	1.020,00	1.493.000,00	0,07
BOEHRINGER BRASIL QUIM.FARM.(OTC)	19.000,00	1.493.000,00	1,27
BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA	4.000,00	1.493.000,00	0,27
BROCKER MT SERVIÇOS DE COBRANÇA	8.000,00	1.493.000,00	0,54
BS DIST.PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	6.000,00	1.493.000,00	0,40
CENTRAIS ELETRICA MATOGROSSENSE SA	10.000,00	1.493.000,00	0,67
CENTRO OESTE AMBIENTAL E COLETA LTDA.	2.600,00	1.493.000,00	0,17
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTD	2.300,00	1.493.000,00	0,15
CLASSICA IMOBILIARIA	1.800,00	1.493.000,00	0,12
GLESS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	13.000,00	1.493.000,00	0,87
COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA	17.000,00	1.493.000,00	1,14
COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS	4.300,00	1.493.000,00	0,29
COND PRO INDIVISO SHOPPING Campo Grande	7.700,00	1.493.000,00	0,52
CREMER S.A.	29.000,00	1.493.000,00	1,94
CRISTÁLIA	8.000,00	1.493.000,00	0,54
CURADEN SWISS DO BRASIL	1.700,00	1.493.000,00	0,11
DIPALMA LTDA MS	5.700,00	1.493.000,00	0,38
DORNELES E RODOVALHO E DORNELES LTDA	1.600,00	1.493.000,00	0,11
ECM COMERCIO & SERVICOS LTDA-ME	3.700,00	1.493.000,00	0,25
EDMUNDO DE FREITAS FILHO	5.800,00	1.493.000,00	0,39
ELEGE	2.700,00	1.493.000,00	0,18
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS LTDA	1.700,00	1.493.000,00	0,11
ELI LILLY DO BRASIL LTDA	21.000,00	1.493.000,00	1,41
EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL	54.000,00	1.493.000,00	3,62
F.B.M.INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	3.500,00	1.493.000,00	0,23
FABR.ARTEFATOS LATEX BLOWTEX LTDA.	21.000,00	1.493.000,00	1,41
FARM.E LABOR.H.ALMEIDA PRADO LTD	4.000,00	1.493.000,00	0,27
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	40.000,00	1.493.000,00	2,68
GRAFICA E EDITORA POSIGRAF SA	9.000,00	1.493.000,00	0,60
HARGUS COMERCIO DE PERFUMARIA LTDA	32.000,00	1.493.000,00	2,14
INDUSTRIA COMERCIO PLASTICOS RIO PARDO	9.900,00	1.493.000,00	0,66
J P IND.FARMACEUTICA S/A(JP)	3.000,00	1.493.000,00	0,20
JOHNSON & JOHNSON COM.E DIST.LTDA	4.500,00	1.493.000,00	0,30
KIMBERLY-CLARK BRASIL IND.COM.LTDA	253.000,00	1.493.000,00	16,95
LABOR.WYETH-WHITEHALL LTDA	6.900,00	1.493.000,00	0,46
LAURO SATOSHI IGUNA	3.800,00	1.493.000,00	0,25

LINX SISTEMAS E CONSULTORIA	56.000,00	1.493.000,00	3,75
LOREAL BRASIL COM. COSMETICOS LTDA	120.000,00	1.493.000,00	8,04
LOURENCO ARGUILERA ACUNHA (Sukito CG)	2.500,00	1.493.000,00	0,17
LUSO DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS	2.000,00	1.493.000,00	0,13
MABRA FARMACEUTICA LTDA	1.300,00	1.493.000,00	0,09
MARITIMA SEGUROS	3.400,00	1.493.000,00	0,23
MILTON PEREIRA SODRE/ME	2.000,00	1.493.000,00	0,13
MULTILAB IND.COM.PROD.FAR.LTDA E.M.S	12.000,00	1.493.000,00	0,80
NANTES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	3.300,00	1.493.000,00	0,22
NORTE SUL REAL DIST E LOG LTDA	17.000,00	1.493.000,00	1,14
NESTLE BRASIL LTDA	145.000,00	1.493.000,00	9,71
PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	16.000,00	1.493.000,00	1,07
PONTELAND DISTRIBUICAO LTDA	7.500,00	1.493.000,00	0,50
PROCTER E GAMBLE IND.COMER.LTDA	221.000,00	1.493.000,00	14,80
PROMAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	5.200,00	1.493.000,00	0,35
QUIMICA GERAL DO NORDESTE S/A	8.800,00	1.493.000,00	0,59
RECKITT BENCKISER BRASIL LTDA	3.500,00	1.493.000,00	0,23
RECOL DISTRIBUIO E COMERCIO	6.800,00	1.493.000,00	0,46
ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA.	4.300,00	1.493.000,00	0,29
SCA DO BRASIL IND. E COMERCIO LTDA	26.220,00	1.493.000,00	1,76
SONICLEAR IND.COM.IMPORT E EXPO	20.000,00	1.493.000,00	1,34
T & W GESTÃO IMÓVEIS LTDA	5.000,00	1.493.000,00	0,33
TELEFONICA BRASIL S/A	3.000,00	1.493.000,00	0,20
THERASKIN LABORATORIO	6.800,00	1.493.000,00	0,46
TOPMAX COM E REP LTDA	2.000,00	1.493.000,00	0,13
TORRENT DO BRASIL LTDA	860,00	1.493.000,00	0,06
TRANSLOG TRANSPORTES	21.000,00	1.493.000,00	1,41
UNILEVER BRASIL LTDA.	52.000,00	1.493.000,00	3,48
VIÇOSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	1.200,00	1.493.000,00	0,08
WILSON JOSÉ MAKSOUD	3.000,00	1.493.000,00	0,20
YASSUDA SEGUROS	7.600,00	1.493.000,00	0,51
	1.493.000,00	1.493.000,00	100,00

MATRICULA 71.705 (Valor do Imovel R\$ 1.200.000,00) 41,46% do imóvel

Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
ALFAMED DISTRIB DE MED.	55.500,00	1.200.000,00	4,63%
CAMPO DOCE DISTR DE PROD ALIM	26.000,00	1.200.000,00	2,17%
DIMEBRAS DISTDE MEDIC BRASIL	25.000,00	1.200.000,00	2,08%
DISMART DISTRIBUIDORA LTDA	180.000,00	1.200.000,00	15,00%
DISTR DE ALIM FRANCISCO IKEDA LTDA	32.000,00	1.200.000,00	2,67%
MILENIO COM DE ALIMENTOS LTDA	55.000,00	1.200.000,00	4,58%
SBM COMERCIO DE PROD ALIMENTIC	35.000,00	1.200.000,00	2,92%
TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA	53.000,00	1.200.000,00	4,42%
URBANIN E NAVARRO LTDA	36.000,00	1.200.000,00	3,00%
	497.500,00	1.200.000,00	41,46%

MEDICAR DIM DISTR.	75.000,00	CPU/Prateleiras
SERRA SEDE COMERCIAL DE MEDICAMENTO	11.500,00	CPU/Prateleiras
UNIMED Campo Grande-MS	12.600,00	PRATELEIRAS

Oi S/A, Edvair Padilha, Jose Antonio Rangel, Edgar Pedro Esperb, Joao da Silva Lima, Lenira Arashiro, Aparecida martins, Condominio Patio Central, Sensor Brasi, Andrea Pagnocelli, Maria Lucia Pagnocelli, Lolly Baby, Dell Computadores, Mauro Ruani, Awatef Jagi, Dina Eljaji, Mohamed Eljaji, WND Agropecuaria, Mk Com, Mongeral, Expresso Queiroz, Opus Com Alimento, Comercial Imperial, Rodolpho Schmid, W.A Equipamento, Helena Jorge Salomao, Jefferson Salomao, Jair Araujo, Joao Olimpico Mendonça, Zadrik Mendonça, Viação Cidade Corumba, Mecanauto, Renosa, Senilde Toffoli, Leonardo Andolfato, Edvaldo Mesquita, Unipetro MS, Dias Coelho, Jose Laureano, Via Varejo, Amarildo Dahmer, Thiago Dahmer, Fernanda Silva, Kibon, Tales Almeida, Tiago Almeida, Aguas Guariroba, Aspen, Fortes Distr., Madyson refeições, Herbarium, Vidalink, is Ribeiro, Emp. Saneamento MS, Associacao Sul Matogrossense de Atacadista, Enzo Veiculos, Porto Seguro, Grafite, Rosemeire, Silvia Matos, Novartis, Camara Dirigentes Logistas, Potenza, Maria Emilia Sabatel e Maria Baidek.	172.135,00	CPUS E NOBREAK
--	------------	----------------

DIVCOM PHARMA PROD.FARM.NORDES.LTDA	500.000,00	PRATELEIRAS DE AÇO COM PINTURA ELETROSTATICA
-------------------------------------	------------	--

TIPOGRAFIA PROGRESSO LTDA	5.000,00	CPU /NOBREAK
---------------------------	----------	--------------

APIARIOS VOVO PEDRO LTDA	6.000,00	CPU /NOBREAK
--------------------------	----------	--------------

VIA BERRINI TURISMO E EVENTOS	5.000,00	Prateleiras
-------------------------------	----------	-------------

ERLON CARLOS BENTO FRANCO	1.500,00	Prateleiras
---------------------------	----------	-------------

Trabalhista	2.220.979,17	CPU/Prateleiras
-------------	--------------	-----------------

MATRICULA 71.693/ 694 e 695 (Valor do Imovel R\$ 1.700.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
BANCO VOTORANTIN S/A	1.700.000,00	1.700.000,00	100,00%

MATRICULA 15.602 (Valor do Imovel R\$ 119.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
AIKON COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA	37.000,00	119.000,00	31,00%
DISTR AUREA DE MED LTDA CUI	27.000,00	119.000,00	22,70%
CELESTINI DISTRIBUIDORA LTDA	10.000,00	119.000,00	8,40%
UNIAO QUIMICA FARM.NACIONAL S/A	45.000,00	119.000,00	37,90%
	119.000,00	119.000,00	100,00%

MATRICULA 208.422 (208.000,00) + 156.591 (1.906.000,00) + 167.371 (6.782.000,00) e 94.436 (2.328.000,00) (Imóveis Hipotecadios)		
Credor	A receber	Valor do Imovel
BANCO DO BRASIL S/A GR	15.432.238,66	11.224.000,00

BANCO DO BRASIL S/A QUIR	5.019.644,96	11.224.000,00
	20.451.883,62	11.224.000,00

MATRICULA 63.099 (Valor do Imovel R\$ 170.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
TENDENCIA INFORMACOES	170.000,00	170.000,00	100,00%

MATRICULA 21.333 (Valor do Imovel R\$ 160.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
DORJA	32.000,00	160.000,00	20,00
DOURANATOS	18.000,00	160.000,00	11,25
LAB.TAYUINA = ADV	28.000,00	160.000,00	17,50
PRATIDONADUZZI	54.000,00	160.000,00	33,75
WALDEMIRO PEREIRA	28.000,00	160.000,00	17,50
	160.000,00	160.000,00	100,00

MATRICULA 50.297 (Valor do Imovel R\$ 250.000,00) 58,4% do imóvel			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
MARTINS COM E SERV DE DIST SA	90.000,00	250.000,00	29,20%
ARCOM S/A	53.000,00	250.000,00	29,20%
	143.000,00	250.000,00	58,40%

MATRICULA 129.574 + 54.454 (Valor do Imovel R\$ 750.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
BANCO SANTANDER S/A	750.000,00	750.000,00	100,00%

Matrícula n. 71.701 (R\$ 3.291.000,38)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
SANTA CRUZ	535.000,00	3.291.038,00	16,26
SANTA CRUZ	300.000,00	3.291.038,00	9,12
PANPHARMA	2.274.000,00	3.291.038,00	69,10
	3.109.000,00	3.291.038,00	106%

MATRICULA 11.850 e 11.904 (Valor do Imovel R\$ 900.000,00)			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MED	900.000,00	900.000,00	100,00%

MATRICULA 206.248 (Valor do Imovel R\$ 605.000,00) 59,36% do imóvel			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
HYPERMARCAS S/A (HYPERA)	58.000,00	605.000,00	9,59%
MEDLEY COMERCIAL E LOGISTICA LTDA	156.000,00	605.000,00	25,79%
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	144.000,00	605.000,00	23,80%
SANOFI-AVENTIS COMERCIAL E LOGISTIC	1.100,00	605.000,00	0,18%
	359.100,00	605.000,00	59,36%

MATRICULA 21.332 (Valor do Imovel R\$ 350.000,00) 36,29% do imóvel			
Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
NUTRACOM INDUSTRIA = Cimed	84.000,00	350.000,00	24,00%
PREDILETA MS DISTRIB.= CIMED	42.000,00	350.000,00	12,00%
CIMED INDUSTRIA DE MED.	1.000,00	350.000,00	0,29%
	127.000,00	350.000,00	36,29%

MATRICULA 195.218 (Valor do Imovel R\$ 430.000,00) 41,16% do imóvel

Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
COREMEDIC COMERCIO LTDA	35.000,00	430.000,00	8,14%
DIBOX DIST DE PRODUTOS ALIMENT	50.000,00	430.000,00	11,63%
INFORMATATA CONSULTORIA DE DADOS LTDA	27.000,00	430.000,00	6,28%
LW DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	65.000,00	430.000,00	15,12%
	177.000,00		41,16%

TRANSCRIÇÃO 66.489 (Valor do Imovel R\$ 3.109.000,00). Do 3 ao sétimo andar= 10 Aptos

Credor	A receber	Valor do Imovel	
FUNDO JIVE	R\$ 3.174.000,00	3.300.000,00	
FUNDO JIVE	R\$ 87.000,00	3.300.000,00	
FUNDO JIVE	R\$ 39.000,00	3.300.000,00	
FUNDO JIVE	3.300.000,00	3.300.000,00	

MATRICULA 10.561, sendo 70% somente do imóvel (Valor do Imovel R\$ 150.000,00)

Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
SERVIMED COMERCIAL LTDA	105.000,00	150.000,00	70,00%

MATRICULA 208.067 + 264.627 (Valor do Imovel R\$ 1.604.300,00)

	A receber	Valor do Imovel	% Credor
BANCO HSBC S/A	122.000,00	1.604.300,00	7,60
BANCO HSBC S/A	22.500,00	1.604.300,00	1,40
BANCO BRADESCO S/A	208.000,00	1.604.300,00	12,97
BANCO BRADESCO S/A	156.000,00	1.604.300,00	9,72
BANCO BRADESCO S/A	144.000,00	1.604.300,00	8,98
BANCO HSBC S/A	524.500,00	1.604.300,00	32,69
BANCO HSBC S/A	427.300,00	1.604.300,00	26,63
	1.604.300,00	1.604.300,00	100,00

MATRICULA 18.364 (Valor do Imovel R\$ 155.555,00)

Credor	A receber	Valor do Imovel	% Credor
ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA	1.193,65	155.555,00	0,77
ACOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	414,32	155.555,00	0,27
AFIFFE TEREZINHA JALLAD	128,24	155.555,00	0,08
AGAPE DISTRIBUIDORA DE ALIMENT	532,70	155.555,00	0,34
AGILA MEDIC.HOSPITALARES	986,49	155.555,00	0,63
ALARTRONIC DIST. PRODUTOS ELETRONICOS	591,89	155.555,00	0,38
ALICE GUENKA	1.578,38	155.555,00	1,01
AMAL MAEDY ABDALLAH	493,24	155.555,00	0,32
ANCORA PANTANAL HOTEL ME	1.479,73	155.555,00	0,95
ANTAR MOHAMMED	542,57	155.555,00	0,35
AURICO APARECIDO DE GODOY AMARAL	542,57	155.555,00	0,35
AUTO ELÉTRICA AJAX LTDA.	345,27	155.555,00	0,22
BELLIZ IND COM IMP E EXP LTDA	9.075,66	155.555,00	5,83
BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	670,81	155.555,00	0,43
BIOCHIMICO IND.FARMACEUTICA	986,49	155.555,00	0,63
BORRACHARIA SOUZA CAR	24,66	155.555,00	0,02
BRISA COMERCIO E SERVICO	493,24	155.555,00	0,32
CAIO SISTEMAS (NAVCOM)	217,03	155.555,00	0,14
CALL NET SERVICOS DE INFORMAT.INTERNET	414,32	155.555,00	0,27
CARLOS CESAR ANGELOZI	808,92	155.555,00	0,52

CASA AGRICOLA E PECUARIA NOVA ANDRADINA	345,27	155.555,00	0,22
CBS MEDIC.CIEN.COMER. E REPRESENT.	345,27	155.555,00	0,22
CETEC EQUIPAMENTOS PARA LAB LTDA ME	123,31	155.555,00	0,08
CINTIA CRISTINA MANZATTO ROTTA OLIVEIRA	2.150,54	155.555,00	1,38
CLAUDETE LOCATELLI	1.262,70	155.555,00	0,81
CONSELHO REGIONAL FARMACIA DE MS	1.045,67	155.555,00	0,67
CSCORP - SERVICOS	369,93	155.555,00	0,24
CYNTHIA CARLA CANESIN ANGELOZI	808,92	155.555,00	0,52
DARUICH CASTRO I MOHAMMED	522,84	155.555,00	0,34
DOMINGOS KOSABRO GUENKA	2.466,21	155.555,00	1,59
ECOMEL COMERCIO E SERVICO LTDA	374,86	155.555,00	0,24
EDUARDO TAKASHI UEMURA	1.726,35	155.555,00	1,11
EMPREEND IMOB INGA LTDA	1.430,40	155.555,00	0,92
ERLON CARLOS BENTO FRANCO	1.479,73	155.555,00	0,95
EUROFARMA	937,16	155.555,00	0,60
FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS	710,27	155.555,00	0,46
GERATHERM MEDICAL DIAGNOSTIC SYSTEM	33.540,50	155.555,00	21,56
GLENMARK FARMACEUTICA LTDA	887,84	155.555,00	0,57
HENKEL LTDA	1.578,38	155.555,00	1,01
HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA	2.693,10	155.555,00	1,73
HIPOLABOR	3.847,29	155.555,00	2,47
INJEX INDUSTRIA CIRURGICA	512,97	155.555,00	0,33
IVAN CELIO MARTINOTTO ME	1.114,73	155.555,00	0,72
IVANILSON INACIO DA SILVA ME (BCM PECAS)	295,95	155.555,00	0,19
IVANILSON INACIO DA SILVA ME (BCM PECAS)	266,35	155.555,00	0,17
JOSE COLCHETE DA SILVA DA CIA LTDA	414,32	155.555,00	0,27
KENYTIRO JODAI	1.627,70	155.555,00	1,05
KUKA PRODODUTOS INFANTIS LTDA.	14.698,63	155.555,00	9,45
LOCADORA DE VEICULOS GRANDOURADOS LTDA	1.085,13	155.555,00	0,70
MARCELO BUAINAIN	1.390,94	155.555,00	0,89
MD CUIBA COMERCIO DE COSMETICO LTDA	1.183,78	155.555,00	0,76
METAL LIGHT IND E COM DE MOVEIS DE ACO	3.502,02	155.555,00	2,25
MIGUEL BUAINAIN	133,18	155.555,00	0,09
MILTON CANDIDO DA SILVA - DGS DA SILVA	59,19	155.555,00	0,04
MUCAMBO S.A	6.905,40	155.555,00	4,44
MULTINATURAL IND E COM LTDA	305,81	155.555,00	0,20
NAZHA MELKE	1.647,43	155.555,00	1,06
NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA	8.187,83	155.555,00	5,26
NILO GUENKA	1.548,78	155.555,00	1,00
ORGANIZAÇÃO MORENA LTDA	1.183,78	155.555,00	0,76
OSWALDO GUENKA	1.548,78	155.555,00	1,00
PERFICAMPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	6.313,50	155.555,00	4,06
RADIO REAL FM LTDA	1.233,11	155.555,00	0,79
REDE MS INTEGRAÇÃO RADIO TELEVISAO LTDA	591,89	155.555,00	0,38
REVLON	212,09	155.555,00	0,14
ROSANE MARA DE REZENDE MAIA COSTA	1.331,75	155.555,00	0,86
Rubens Murillo Guelpa Rossi	1.341,62	155.555,00	0,86
SANFARMA INDUST. E COMERCIO LTDA	4.685,80	155.555,00	3,01
SBITEC AUTOMAÇÃO LTDA	88,78	155.555,00	0,06
SE DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS L	1.183,78	155.555,00	0,76
SEMINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	710,27	155.555,00	0,46
SENSORMATIC DO BRASIL ELETRONICA LTDA	355,13	155.555,00	0,23

SHIROI COM E REPRES LTDA ME balas	651,08	155.555,00	0,42
SOMMAX ETKETA S AUTOADESIVAS LTDA	4.587,16	155.555,00	2,95
THOMPSON COMERCIAL DA AMAZONIA LTDA	1.351,48	155.555,00	0,87
TRB PHARMA IND.E QUIM.FARMA.LTDA	295,95	155.555,00	0,19
TRES AMERICAS TRANSPORTES LTDAS	1.479,73	155.555,00	0,95
VITAPAN-IND.FARM.LTDA	522,84	155.555,00	0,34
ZILLOTTO COMERCIO E REPRESENTACOES	838,51	155.555,00	0,54
	155.553,91	155.555,00	100,00